



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 1209/2016-CEPE/UEMA

Altera a Resolução nº 909/2009 – CEPE/UEMA referente às normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art. 46, inciso VI, e

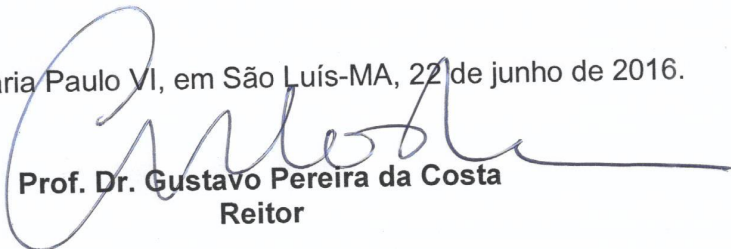
considerando a necessidade de atualização das normas que regem os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão;

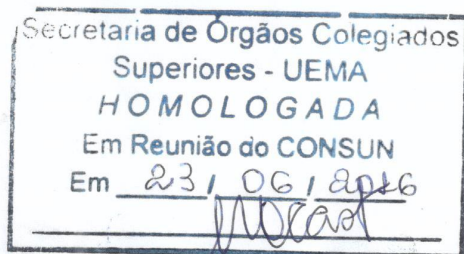
RESOLVE:

Art. 1º Alterar as normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada a Resolução nº. 909/2009–CEPE/UEMA e as demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís-MA, 22 de junho de 2016.


Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor



Maria de Fátima de C. Pinheiro
Secretária de Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1209/2016 – CEPE/UEMA

NORMAS PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

TÍTULO I- DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA são regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 08 de junho de 2007; a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008; e a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º A UEMA, mediante a realização de cursos de pós-graduação *lato sensu*, objetiva possibilitar a qualificação técnica, científica e cultural, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, a que se refere o *caput* deste artigo, constituem-se de cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*).

§ 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre a UEMA e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica da UEMA.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão acontecer na modalidade presencial ou à distância.



§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade à distância, seguirão orientações específicas quanto aos sistemas de gestão e avaliação peculiares, com didática e metodologia específicas, envolvendo momentos não presenciais e presenciais, objetivando a qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 3º Nos cursos à distância, o estudante poderá solicitar transferência de um polo para outro somente a partir do segundo semestre do curso.

§ 1º O aluno deve solicitar a transferência de polo, via requerimento, junto à **Secretaria Virtual do Curso**.

§ 2º A apreciação do requerimento deverá ser feita pelo coordenador do curso, consultado o Núcleo de Tecnologias para Educação - UEMANET, a fim de observar a disponibilidade de vagas e, assim, efetuar a transferência.

Art. 4º O aluno não poderá mudar de modalidade de ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 5º A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* está sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I - disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III - existência de demanda que justifique sua criação.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar o Projeto Pedagógico (PP), elaborado em formulário específico, conforme divulgado no sítio institucional no *link* da PPG.

Parágrafo único. O encaminhamento dos projetos à PPG dar-se-á mediante submissão de proposta em edital específico, exceto os projetos encomendados por



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

empresas públicas ou privadas, ou decorrentes de editais públicos, ou que sejam gratuitos, que serão de fluxo contínuo.

Art. 7º Os projetos de curso devem ser aprovados no Departamento de lotação do professor proponente, em Assembleia Departamental e pelo Conselho de Centro, antes da submissão à PPG, para análise do Comitê de Pós-Graduação e apreciação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º O curso ofertado na modalidade à distância deve vir acompanhado de parecer de viabilidade de execução, emitido pelo UEMANET.

§ 2º Fica vetada a submissão de propostas de cursos de pós-graduação *lato sensu* por professores que, na qualidade de coordenadores, estejam com pendências na PPG quanto à finalização de cursos anteriores.

§ 3º A documentação exigida para finalização do curso deverá ser enviada a Coordenação de Pós-Graduação - CPG/PPG e inclui: relatório final do curso, atas de apresentação e defesa dos trabalhos de conclusão de curso, devidamente preenchidas e assinadas, históricos escolares dos alunos e dois exemplares da versão definitiva de cada trabalho defendido, sendo um em CD e outro impresso.

TÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 8º O período de integralização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na UEMA, é de, no máximo dezoito meses, aqui incluída, a realização, apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 9º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão executados por meio de disciplinas ministradas só na forma de aulas teóricas e/ou práticas, convertidas em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a quinze horas/aula.

§ 1º Os cursos que, por sua natureza, exigirem a realização de estágio, terão unidade de crédito equivalente a 45 horas/aula e deverão ter regulamentação definida no projeto.

§ 2º Na modalidade presencial, as aulas terão a duração de cinquenta minutos, sendo vetado ministrar mais de quatro horas de aula por turno.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

§ 3º Os componentes curriculares nos cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de trinta horas.

§ 4º A matriz curricular deve conter o conjunto de disciplinas apresentadas com as respectivas ementas, cargas horárias e bibliografias.

§ 5º Os componentes curriculares podem ser ofertados como presenciais, semipresenciais ou à distância, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10. A estrutura curricular de cada curso abrangerá uma sequência lógica de componentes curriculares, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do certificado de especialista.

Parágrafo único. É obrigatório a inclusão do componente curricular Seminários quando da elaboração dos projetos dos cursos de especialização, objetivando, a mencionada disciplina, a elaboração dos projetos de trabalhos de conclusão de curso.

Art. 11. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores e deverá ser entregue à coordenação do curso anteriormente ao início de suas atividades docentes.

Art. 12. Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino deve-se assegurar na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico, conforme art.5, parágrafo 1º da Resolução nº 3/CES, de 05 de outubro de 1999.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 13. A admissão ao curso de pós-graduação *lato sensu* da UEMA é feita mediante Edital de Seleção, obedecendo aos requisitos estabelecidos no projeto do curso.

§ 1º O edital de seleção, após aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), deve ser publicado nos veículos de comunicação da UEMA até trinta dias antes do início do período das inscrições.

§ 2º O edital de seleção deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pela PPG.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

§ 3º A relação de candidatos classificados, incluindo a lista de excedentes, deve ser disponibilizada nos veículos de divulgação da UEMA, discriminados os horários, datas e documentação necessária para a realização da matrícula, especificado em edital de seleção.

Art. 14. Devem ser previstos dez por cento de vagas adicionais no Projeto do curso para possibilitar a execução de política institucional de capacitação de servidores da UEMA, desde que sejam atendidos os requisitos do edital de seleção.

§ 1º Caso haja disponibilidade de vagas, este benefício poderá ser estendido aos parentes de funcionários em primeiro grau, obedecidos critérios do edital de seleção.

§ 2º Para a isenção das taxas, é necessária a comprovação do vínculo institucional ou do grau de parentesco.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 15. A seleção de candidatos poderá ser feita da seguinte forma:

I. Análise do currículo feita por uma comissão de 3 professores designada pelo coordenador do curso;

II. Avaliação escrita, entrevista, prova de habilidade específica ou outros instrumentos necessários, especificado sem Edital, aplicados pelos membros da comissão de seleção.

Parágrafo único. A seleção dos candidatos para os cursos de pós-graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E DA MENSALIDADE

Art. 16. O candidato classificado deve efetivar a matrícula na secretaria do curso ou nos polos da UEMA, localizados nos municípios conveniados, no prazo previsto no cronograma do edital de seleção, mediante apresentação dos seguintes documentos:



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

I. Comprovante do pagamento de taxa de matrícula feito em instituição bancária ou local indicado no Edital, ou documento do órgão de vinculação, quando se tratar de candidato servidor de instituição que se comprometa a efetuar o pagamento pelo aluno.

II. Requerimento de matrícula, feito em formulário próprio, à disposição dos candidatos na secretaria do curso.

§ 1º Nos casos previstos no art. 14, haverá dispensa de pagamento de matrícula.

§ 2º. A matrícula pode ser feita por meio de Procuração, com fim específico.

§ 3º No caso de curso com financiamento público/privado, fica facultada a cobrança da taxa de matrícula.

Art. 17. Poderão ser cobradas mensalidades, e os valores serão discriminados no projeto do curso e no edital de seleção.

Art. 18. Poderá ser admitida matrícula de aluno em disciplina isolada, se assim dispuser o projeto do curso, devendo o interessado arcar com o custo de uma mensalidade por disciplina isolada, quando for o caso, não podendo exceder a três disciplinas por aluno por curso.

Art. 19. Cursar disciplina isolada não habilita o aluno para o ingresso automático no curso.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de aluno na qualidade de ouvinte nas atividades do curso.

Art. 20. O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, não poderá solicitar trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

Art. 21. O aluno que não concluir a carga horária do curso, seja por reprovação ou por não ter cursado todas as disciplinas, receberá apenas declaração das disciplinas cursadas com notas obtidas, que será emitida pela coordenação do curso.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 22. É facultado ao aluno, regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* da UEMA, requerer aproveitamento de estudos, o qual será



analisado por comissão indicada pela Coordenação do curso para este fim.

§ 1º Considera-se aproveitamento de estudos, a equivalência de disciplina(s) cursada(s) anteriormente pelo discente em outro(s) curso(s) de pós-graduação *lato sensu*, com disciplina(s) da Matriz Curricular do curso.

§ 2º Entende-se por disciplina cursada anteriormente aquela em que o discente obteve aprovação.

§ 3º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em curso de pós-graduação *lato sensu* em IES (Instituição de Ensino Superior), desde que não ultrapasse trinta por cento do total de horas do curso.

§ 4º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito para a(s) disciplina(s) que tiver(em) sido cursada(s) nos últimos dois anos, a contar da data do requerimento.

§ 5º A análise da equivalência deve ser feita por comissão, contendo no mínimo dois docentes, incluindo, obrigatoriamente, o(s) docente(s) do curso responsável(is) pela(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi(ram) solicitada(s) convalidação.

§ 6º O discente interessado no aproveitamento de estudos deve requerer na secretaria do curso, ou do polo, pedido de equivalência das disciplinas cursadas.

§ 7º A carga horária da disciplina a ser aproveitada não pode ser inferior à oferecida pelo curso.

Art. 23. Para concessão de aproveitamento de disciplinas serão necessários os seguintes documentos:

I - Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II - Identificação, ementas e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas com aprovação em IES reconhecida pelo MEC, em papel timbrado da instituição e assinatura e carimbo do responsável.

§ 1º Caberá ao coordenador do curso de Pós-Graduação *lato sensu* o deferimento da solicitação, ouvida a comissão.

§ 2º Concedido o aproveitamento de disciplina, a coordenação fará a inclusão no histórico escolar do aluno.



§ 3º Os módulos de ambientação às tecnologias de informação e comunicação não estão sujeitos a essa norma, pois não se constituem em disciplinas.

CAPÍTULO VI

DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DA APROVAÇÃO

Art. 24. O rendimento acadêmico deve ser apurado por meio da:

- I - avaliação do aproveitamento acadêmico nos cursos presenciais, semipresenciais e a distância;
- II - verificação de assiduidade nos cursos presenciais e semipresenciais; e
- III - participação nas atividades programadas, nos cursos a distância.

§1º Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não comparecer a um mínimo de 75% das atividades.

§ 2º Considerar-se-á aprovado nas disciplinas, o aluno que apresentar no desempenho das atividades desenvolvidas, nota igual ou superior a sete.

Art. 25. A avaliação do aproveitamento acadêmico pode ser realizada por meio de atividades presenciais e/ou não presenciais, devendo ser discriminadas no Projeto do curso.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento acadêmico deve ser expressa em valores numéricos de zero a dez.

Art. 26. Nos cursos à distância, é obrigatória a realização de, ao menos, uma avaliação presencial que deve corresponder a sessenta por cento da Nota Final.

§ 1º As atividades de natureza virtual compreendem trabalhos de pesquisa, estudos independentes, colaborativos e produção acadêmica expostos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 2º A nota nas disciplinas será calculada considerando o peso de quarenta por cento para atividades avaliativas virtuais e sessenta por cento para provas presenciais.

§ 3º Nos cursos a distância, a nota geral da disciplina (ND) é calculada a partir do somatório das notas nas atividades virtuais (aV), com peso (p) entre vinte por cento a cinquenta por cento e da nota na avaliação presencial (aP), com peso (p) entre cinquenta por cento a oitenta por cento.



Art. 27 Nos cursos à distância, as notas das provas e das atividades virtuais serão publicadas no AVA e registradas diretamente no Controle Acadêmico da UEMA, após o término de cada disciplina, no prazo máximo de dez dias após a sua realização.

Art. 28 O aluno que não realizar uma das provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% de faltas relativamente à carga horária total da disciplina, e na educação a distância tenha realizado no mínimo 25% das atividades avaliativas virtuais.

§ 1º O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória, deverá ser formalizado, junto ao coordenador, na secretaria do curso ou do polo, no prazo máximo de três dias úteis, após a realização da avaliação.

§ 2º O professor responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e, no caso de deferimento, fica a critério do professor, a designação de data.

§ 3º O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da avaliação em primeira chamada.

Art. 29. A revisão de notas é concedida ao estudante desde que seja solicitada à coordenação do curso, na secretaria do curso ou do polo, no prazo de três dias úteis, contados da divulgação do resultado.

§ 1º A revisão de nota caberá ao professor responsável pela disciplina, que se pronunciará em dois dias úteis.

§ 2º Da decisão do professor responsável pela disciplina, caberá recurso à coordenação do curso, no prazo de dois dias úteis a contar da ciência do despacho de indeferimento.

§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à coordenação do curso a designação de uma comissão de três professores, dotados de conhecimento na matéria objeto de revisão, da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão.

§ 4º A comissão terá prazo de quatro dias úteis para apresentar relatório.

§ 5º O relatório da comissão será apreciado pelo coordenador do curso, que se pronunciará no prazo de sete dias úteis, em decisão final.



Art. 30 Ao aluno que comprovadamente utilizar meios fraudulentos nas provas e nos trabalhos desenvolvidos, será atribuída a nota zero, além de tomadas as medidas disciplinares que forem julgadas necessárias.

Art. 31 Em caso de reprovação de aluno em disciplina, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao aluno a obtenção de crédito na mesma disciplina ou em disciplina afim em curso de pós-graduação da UEMA ou outra IES, devendo requerer seu aproveitamento nos termos do Capítulo V desta Norma, e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 32. Cada aluno deverá entregar à coordenação do curso, no prazo máximo de seis meses, a contar da data de início do curso, um projeto de trabalho de conclusão de curso, devidamente assinado por seu orientador, e dentro das normas da ABNT, e da UEMA, se houver, após o término da disciplina Seminário.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, autor, orientador, introdução, referencial teórico, objetivos, justificativa do estudo, metodologia e recursos a serem utilizados, cronograma de execução, referências e outros elementos julgados relevantes.

§ 2º Não será permitida a apresentação e defesa do mesmo trabalho de conclusão de curso por mais de um aluno.

Art. 33. O trabalho de conclusão de curso poderá ser apresentado, sempre individualmente, sob forma de:

- I - monografia;
- II - projeto técnico;
- III - relato de caso;
- IV - experimento de campo;
- V - artigo científico, considerando neste caso, as normas específicas da revista escolhida;
- VI - produção de vídeo ou cartilha.

Art. 34. Compete ao orientador de trabalho de conclusão de curso:



I - orientar o estudante em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha do tema do trabalho, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do estudante e de acordo com os objetivos do curso;

II - presidir a banca examinadora do trabalho;

III - assinar, como coordenador do curso, carta de recomendação, quando o aluno necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;

IV - responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação do trabalho de acordo com as normas vigentes;

V - estimular e encaminhar o aluno no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

Art. 35. Ao orientador é facultada a interrupção da orientação, desde que encaminhada justificava por escrito ao coordenador do curso e não decorrido o prazo máximo de doze meses, após o início do curso.

Art. 36. O orientador poderá orientar até quatro trabalhos de conclusão por curso de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial e até quinze trabalhos de conclusão por curso, na modalidade à distância.

Art. 37. Ao aluno é facultada a mudança de orientador, desde que justificada por escrito e encaminhada ao coordenador do curso, caso não tenha decorrido o prazo máximo de doze meses, após o início do curso.

Art. 38. A solicitação para defesa dos trabalhos de conclusão de curso deverá vir acompanhada de três exemplares da versão preliminar e de encaminhamento do orientador, comunicando à coordenação do curso que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

Parágrafo único. A defesa dos trabalhos será apresentada, em sessão pública, presencial ou via *web*, à banca examinadora composta de três professores, o orientador como presidente, e dois professores, um deles, pelo menos, com titulação de mestre em curso reconhecido pela CAPES.

Art. 39. O aluno deverá realizar uma exposição do trabalho de conclusão de curso em tempo mínimo de vinte minutos e máximo de trinta minutos, podendo utilizar-se dos recursos que julgar necessários.



Art. 40. A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de dez minutos, dispondo ao aluno de tempo igual para resposta. Havendo interesse das partes envolvidas.

Art. 41. Será considerado aprovado o aluno que na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, obtiver nota média mínima de sete, numa escala de zero a dez.

Art. 42. Ao candidato que não obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso será concedida uma única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de trinta dias, a partir da data de defesa, desde que não ultrapasse o limite total de dezoito meses para integralização do curso.

Art. 43. O candidato terá o prazo máximo de trinta dias para a entrega de dois exemplares da versão final à coordenação de curso, devidamente assinados por cada membro da banca examinadora, destinados:

I - uma via impressa à CPG/PPG, para posterior envio à biblioteca;

II - uma via em arquivo PDF, em CD para CPG/PPG.

Parágrafo único. O aluno que não defender o trabalho de conclusão no período estabelecido para integralização do curso receberá somente uma declaração das disciplinas cursadas com as notas obtidas, emitida pela coordenação do curso.

TÍTULO III - DA GESTÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 44. A Coordenação do curso deve ser exercida por um professor do quadro efetivo da UEMA com titulação mínima de Mestre, em curso reconhecido pela CAPES, e experiência na área do curso, obrigatoriamente, com regime de trabalho de 40 horas.

§ 1º O coordenador exercerá uma única coordenação de curso *lato sensu* por turma.

§ 2º Não poderão exercer o cargo de coordenador de curso os professores que não pertence à instituição, professores da instituição que se encontram afastados de suas funções, professores aposentados e professores substitutos.



§ 3º Nas faltas e impedimentos do coordenador, suas funções serão exercidas por um professor do Departamento/Centro ao qual o curso esteja vinculado.

§ 4º Para a coordenação de outro curso, o coordenador deverá ter concluído o curso anterior com aprovação de relatório final pela CPG/PPG e tenha seu nome reiterado pela Assembleia Departamental/Colegiado de Centro.

§ 5º É vetado ao coordenador participar do curso sob sua coordenação na qualidade de aluno.

Art. 45. São atribuições do coordenador do curso:

- I - gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- II - acompanhar, no âmbito do curso, a observância da presente Norma;
- III - indicar, ouvido o aluno, o nome do orientador do trabalho de conclusão de curso;
- IV - indicar, ouvido o orientador, a banca examinadora do trabalho de conclusão de curso;
- V - emitir portarias da banca examinadora queira que julgar o trabalho de conclusão de curso;
- VI - supervisionar a inscrição, a seleção dos candidatos e a matrícula dos selecionados e encaminhar o cadastro de cada aluno à CPG/PPG;
- VII - dar parecer final, ouvido o professor da disciplina, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação, de grau igual ou superior;
- VIII - encaminhar à CPG/PPG os nomes dos alunos aptos a receber certificados, juntamente com a documentação necessária: ata de apresentação e defesa de trabalho de conclusão de curso, devidamente preenchida e assinada, histórico escolar do aluno, dois exemplares do trabalho de conclusão em sua versão definitiva, conforme art. 43 desta Norma, assinada pelos membros da banca examinadora e documento de "nada consta" da biblioteca da UEMA;
- IX - elaborar e encaminhar à CPG/PPG relatórios (semestral e final) sobre o funcionamento do curso, aprovados pela Assembleia Departamental/Conselho de Centro ao qual está vinculado;
- X - aplicar aos alunos os questionários de avaliação do curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas, conforme modelo PPG, e encaminhar à CPG/PPG ao final de cada curso;



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

XI - representar o curso nas reuniões em que for convocado;

XII - manter o aluno informado sobre o cronograma de atividades e exercer o acompanhamento pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 46. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído por professores pós-graduados e de reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 1º Cinquenta por cento destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES.

§ 2º No caso de professor com título obtido no exterior, este deve estar revalidado por programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art. 47. A carga horária, sob responsabilidade de um único professor, não deve ultrapassar 25% da carga horária total do curso.

Art. 48. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser composto por, no mínimo, setenta por cento de professores da UEMA, desde que tenham titulação mínima de mestre.

Art. 49. É vetado ao professor participar na qualidade de aluno no curso em que esteja ministrando disciplina(s).

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 50. A remuneração dos professores e dos responsáveis por atividades administrativas obedecerá ao estabelecido na Resolução nº. 145, de 12 de dezembro de 2011, do Conselho de Administração - CAD, desta Universidade ou aquela que a substituir.

Parágrafo único. Excetuam-se os cursos não financiados por convênios e aqueles que não cobram mensalidade. Nesses casos, professores e os responsáveis por atividades administrativas deverão manifestar, por escrito, a concordância pelo não recebimento de remuneração.



CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS

Art. 51. Para obtenção do título de especialista, o aluno deverá ter integralizado os créditos do curso, apresentado, defendido e aprovado o trabalho de conclusão, o qual deverá ser entregue à coordenação do curso em um total de dois exemplares, na versão definitiva, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da defesa.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do histórico escolar, no qual deve constar obrigatoriamente:

I - Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - Período, carga horária total de créditos obtidos;

III - Título do trabalho de conclusão de curso e nota obtida;

IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências da Resolução nº.1, de 8 de junho de 2007 do CNE/CES.

V - Indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância;

VI - Número do parecer que credenciou o curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 52. Ao término de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, os coordenadores encaminharão à CPG/PPG, em remessa única, os nomes dos alunos que deverão receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

Parágrafo único. Para a emissão dos certificados, serão necessários os seguintes documentos:

I - um exemplar da monografia assinada pela banca examinadora e uma cópia arquivo PDF em CD Rom;

II - fotocópia da ata de defesa, assinada pela banca examinadora;

III - histórico escolar;

IV - fotocópia da carteira de identidade do aluno;

V - fotocópia do diploma de curso superior do aluno;



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

VI - declaração de "nada consta" da biblioteca da UEMA.

Art. 53. Será cobrada uma taxa para emissão de certificados cujo valor e conta para depósito serão informados ao concludente na solicitação do certificado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os cursos serão geridos com recursos oriundos das matrículas e mensalidades ou oriundos de entidades financiadoras.

Parágrafo único. A gestão dos recursos orientar-se-á pela Portaria Normativa nº06/2016-GR/UEMA ou pelas normas que regem o convênio de cada curso.

Art. 55. O coordenador deverá prestar contas dos recursos obtidos ao diretor de Centro e ao chefe de Departamento, os quais deverão ser utilizados para melhoria da infraestrutura dos Departamentos de origem.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Curso e o Comitê de Pós-Graduação, com decisão final do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 57. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº. 909/2009 - CEPE/UEMA e demais disposições em contrário.